



PARECER JURÍDICO N° 67/2025

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 12/2025, de 27 de maio de 2025, que "Denomina a Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL de 'Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – Argemiro Carlos da Costa' e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 12/2025, de autoria do Vereador Natanael Alves Lacerda, com o objetivo de atribuir denominação oficial à Escola de Gestão e Eficiência Legislativa da Câmara Municipal de Quirinópolis, passando a se chamar “Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – Argemiro Carlos da Costa”.

II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 51, inciso IV da Constituição Federal, aplicado por simetria aos legislativos municipais, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento e serviços internos.

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, por meio de Resolução, disciplina matérias de organização interna.

Quanto à iniciativa, embora costumeiramente atribuída à Mesa Diretora, é juridicamente possível a proposição por vereador individualmente, desde que respeitados os limites da matéria interna corporis e ausência de vício formal. Em matéria de denominação de órgão vinculado ao Poder Legislativo, não há impedimento legal à iniciativa parlamentar isolada, especialmente por se tratar de medida de natureza honorífica e organizacional.

II.I. ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO



O projeto possui redação simples e clara, com dois artigos: o primeiro define a nova denominação da Escola Legislativa; o segundo dispõe sobre a vigência da norma. A ementa está de acordo com o conteúdo normativo.

A justificativa apresentada fundamenta-se no histórico pessoal e profissional do Sr. Argemiro Carlos da Costa, cuja trajetória na área musical e educacional é amplamente reconhecida no município. Trata-se de homenagem póstuma a personalidade que contribuiu de forma significativa para a cultura local, o que confere adequação à finalidade honorífica da medida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica e constitucional do Projeto de Resolução nº 12/2025, recomendando sua tramitação e aprovação.

A iniciativa encontra amparo legal e regimental, está formalmente adequada e visa finalidade legítima e meritória.

É o parecer.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

NAIARA PEREIRA SOARES VANDERLEI

Procuradora Geral da Câmara Legislativa Municipal de Quirinópolis